



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 24/04/17
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral

APROVADO
Em 25/04/17
Bruno Henriques Araújo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 086/2017

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, realizar as seguintes intervenções, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece critérios para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

1. demarcação de vagas de estacionamento, - após prévio estudo para estabelecer os locais mais apropriados -, nas proximidades da Prefeitura Municipal, bancos, supermercados e farmácias.
2. adequação das calçadas com rampas de acesso para cadeirantes, tendo início na Sede e abrangendo progressivamente todos os Distritos.

Sala Augusto Ruschi, em 20 de abril de 2017.

Nivaldo Lepaus - PDT

Luiz Carlos Alvares

Broz Brant

Paulo Sérgio

Maria Fátima Leite Ferraz

Espinelli

B. A. J.

Carlos Augusto

G. P.

JUSTIFICATIVA:

A legislação federal estabelece as normas gerais e os critérios a serem observados para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos. Assim dispõe o Art. 7º da Lei Federal nº 10.098/2000:

“Art. 7º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.”



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Legislador Federal, através da Lei nº 13.146/2015, que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência, inseriu dispositivo no Art. 41 da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), ampliando as garantias e direitos à acessibilidade:

“Art. 41.

§ 3º - As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.”

Isto posto e considerando que as vias do nosso município não atendem às normas vigentes, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que adote as providências indispensáveis para adequação dos espaços urbanos, visando assegurar a garantia ao direito de acessibilidade, na forma da Lei, com início na Sede e contemplando, progressivamente, todos os Distritos.